



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1008/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PROCESSO Nº 623/2021
RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Silvio Camelo, tombado com o número 530/2021, que dispõe sobre denominação da Rodovia que liga a AL 220 no povoado Cadoz em Limoeiro de Anadia, a AL 110 na cidade de Taquarana em rodovia Prefeito Nivaldo Ferreira de Albuquerque e dá outras providencias.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre tal matéria.

Deste modo, vejamos o artigo 86, §1º, II, b, e da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

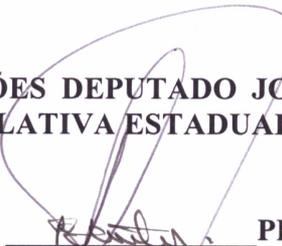
A lei em discussão pretende nomear a Rodovia que liga a AL 220 no povoado Cadoz em Limoeiro de Anadia, a AL 110 na cidade de Taquarana em rodovia Prefeito Nivaldo Ferreira de Albuquerque. O nome deve-se a grande contribuição para o município de Limoeiro de Anadia, sendo considerado por muitos um dos melhores prefeitos que a cidade já teve, pois atuou por 2 mandatos como Vice-Prefeito e 2 mandatos como Prefeito.

CONCLUSÃO

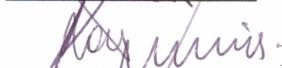
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 530/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

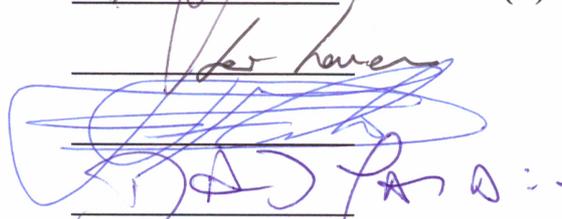
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 15 de 06 de 2021.



PRESIDENTE



RELATOR (A)



JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES